



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 229/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO

EM: 11/04/2024

ÀS: 9:05
gmorel

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 004/2023, de 27 de setembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 004/2023, de 27 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre:
ACRECENTA O ART. 204-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**ACRECENTA O ART. 204-A NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO
DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 204-A na Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista), com a seguinte redação:

“Art. 204-A. O Poder Executivo do Município de Boa Vista poderá instituir premiações e abonos variáveis aos servidores para estimular ideias e propostas de inovação no serviço público, premiar vencedores de competições esportivas e culturais e retribuir pelo alcance de resultados esperados e de metas estabelecidas.

Parágrafo único. As premiações e abonos de que trata o “caput” deste artigo serão implementadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, ficando condicionados à disponibilidade orçamentária e limites legais de despesa com pessoal, não constituindo base de incidência de qualquer vantagem ou encargo.” (N.R)



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista